



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA E O SR. SANTO ROBERTO FILHO.

1. DAS PARTES:

1.1.- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, CNPJ/MF nº 51.840.627/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 200, neste Ato representado pelo Vereador Pascoal Gagliardi Junior, CPF/MF 277.033.218-00, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Chicri Gantus, nº 240, Bairro COHAB, em Palmares Paulista - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,

1.2- De outro lado o SR, SANTO ROBERTO FILHO, CNPJ nº 044.279.745/0001-07, RG Nº 32.135.639-1, CPF/MF nº 295.060.038-74, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 270, Centro, em Palmares Paulista – SP.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra a ser prestado à CONRATANTE na pintura de dependências de sua sede, situada na Rua Rui Barbosa, nº 200, a saber: 01- pintura das paredes externas do prédio, sendo uma demão de fundo preparador e uma demão de pedras cristal (crepe), num total de 120 m²; 02- lavagem das telhas cerâmicas do telhado e pintar as telhas com tinta impermeabilizante, com no mínimo duas demãos, num total de 45 m²; 03- lixar o gradil de ferro e pintar com tinta esmalte sintético, com no mínimo duas demãos, num total de 24,00 m², como também um corrimão de 9,00 metros lineares, com tinta esmalte sintético, com duas demãos; 04- lavagem e pintura do piso em concreto do calçamento externo, com tinta piso, com no mínimo duas demãos, sendo o calçamento defronte à Rua 15 de novembro medindo 39,78 m² e o calçamento defronte à Rua Rui Barbosa medindo 15,00 m²,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

totalizando 54,78 m² de pintura de piso e 05- preparação e pintura do portão e de três janelas, com esmalte sintético, com duas demãos.-

2.2- Fica fazendo parte integrante deste contrato o Termo de Referência datado de 24 de julho de 2024, bem como a proposta da CONTRATANTE, datada de 08 de julho de 2024, como se nele estivessem transcritos.

3.- DO PAGAMENTO

3.1- Pela prestação dos serviços de pintura a que se refere o subitem 2.1., a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil) reais.

3.2- O pagamento será efetuado por serviços prestados, mediante medição semanal, após atestada a respectiva prestação dos mesmos por agente da CONTRATANTE.

3.3- O preço referido no subitem 3.1. não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do presente contrato.

4.-DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- Os serviços de que trata esta avença serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

4.2- O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados após a sua assinatura, podendo ser prorrogado.

4.3 Os serviços deverão ser prestados pessoalmente pelo CONTRATADO e eventuais empregados.

4.4 O CONTRATADO deverá executar os serviços oriundos do contrato da presente dispensa de licitação dentro da técnica apropriada;

4.5- O CONTRATADO deverá atender a todas as requisições feitas pela Administração com relação ao exato cumprimento de suas obrigações;

4.6- O CONTRATADO deverá, sempre que necessário ou quando solicitado pela contratante, corrigir eventuais defeitos dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação da multa prevista nesta avença.

4.7- O CONTRATADO deverá se responsabilizar por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrente de sua prestação de serviços;

4.8- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

4.9- O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos decorrentes em razão do cumprimento das obrigações do contrato;

4.10- A CONTRATANTE obriga-se a fornecer os produtos e materiais de pintura para o cumprimento do objeto do contrato.9- a contratante obriga-se

4.11- O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços de que trata o item 2, subitem 2.1, a partir da data da assinatura do presente contrato.

4.12- O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto deste contrato com dedicação E diligência.

4.12- O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.13- O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

4.14- O CONTRATADO obriga-se a prestar informações à CONTRATANTE com relação a execução do objeto deste contrato, bem como assistência técnica quando solicitada.

4.15- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços objetos deste contrato, para a respectiva correção, a qual deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o recebimento da notificação.

4.16- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste contrato executado em desacordo com os dados da Câmara Municipal que lhe foram oficialmente encaminhados, suspendendo o pagamento mensal devido.

4.17- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, nos termos do item 3, subitem 3.2.-

4.18- A CONRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se executar fielmente o objeto deste contrato, de acordo com as normas da LLCA, respondendo cada uma pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

4.19- Será aplicada ao CONTRATADO a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

4.20- A CONTRATANTE dispensa O CONTRATADO de apresentar garantia para a execução do objeto desta avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

4.21- A execução desta avença será acompanhada e fiscalizada por um gestor, na condição de fiscal de contrato, representante da CONTRATANTE, atendido os requisitos do art. 7º da LLCA, para os fins previstos no art. 117 desse diploma legal.

4.22- O exercício de controle da execução da presente contratação será exercida, ainda, pelas linhas de defesa a que se refere o Ato nº 05, de 02 de abril de 2024, da Mesa da Câmara Municipal,

4.23- Para o desempenho das atribuições de fiscal de contrato, relativo a presente avença, fica designado o servidor Agnaldo Adriano Alves, Técnico em Contabilidade do Quadro de Pessoal da CONTRATANTE.

4.24- A presente avença poderá ser alterada nos termos do art. 12 da LLCA.

4.25- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 137 da LLCA.

4.26- São hipóteses para a extinção desta avença, por parte da CONTRATANTE as elencadas no art. 137 da LLCA e pelo CONTRATADO as elencadas no §2º desse dispositivo.

4.27- Para a resolução de eventuais controvérsias com relação a presente avença, aplicar-se-ão o disposto nos arts.151 à 154 da LLCA.

4.28- O CONTRATADO será responsabilizada administrativamente nas hipóteses previstas pelo art. 155 da LLCA, e, conforme o caso, sofrerá as sanções a que alude o art. 156 desse diploma legal, sendo que o valor da multa corresponderá à 20% do valor total deste contrato.

4.29- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01-Legislativo - 010100 – Câmara Municipal – Ação Legislativa 01.031.0010 – Processo Legislativo 07 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.30- O presente instrumento regra-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.31- Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo o disposto no item 4, subitem 4.25.

4.32- O presente instrumento é lavrado em três vias de igual valor e assinado na presença de duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 20 agosto de 2024.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Palmares Paulista
Vereador Pascoal Gagliardi Junior
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Santo Roberto Filho

TESTEMUNHAS:

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI

CPF/MF nº

AGNALDO ADRIANO ALVES

CPF/MF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADO: SANTO ROBERTO FILHO

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para pintura de dependências da Câmara Municipal.-

VALOR: R\$4.000,00-

PRAZO: trinta dias.

DOTAÇÃO: 01 -Legislativo – 010100 – Câmara Municipal – 01-Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa – 01.031.0010 – 07 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da LLCA.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA,
em 20 de agosto de 2024.

VEREADOR PASCOAL GAGLIARDI JUNIOR
Presidente da Câmara

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente resumo de termo aditivo foi publicado por afixação na presente data, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI
Secretária Geral